



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.745, DE 2013

(Do Sr. Dr. Paulo César)

Vincula recursos da COFINS para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para serem utilizados na rede conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) serão destinados para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Parágrafo único. Os medicamentos e materiais hospitalares a que se refere o *caput* serão distribuídos exclusivamente para a rede de farmácias, hospitais e unidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 2º serão destinados à produção de medicamentos e insumos para a atenção à saúde da população nos laboratórios públicos, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos submetendo à consideração de nossos Pares o presente projeto de lei cujo objetivo é assegurar recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, que serão distribuídos às farmácias, hospitais e demais unidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Estabelecemos um percentual de 5% do produto da arrecadação anual da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares, o que significa algo em torno de R\$ 8,8 bilhões anuais, tendo como referência a

arrecadação da COFINS em 2012 de quase R\$ 175 bilhões, segundo dados oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Além disto, estamos estabelecendo no projeto de lei que cinquenta por cento dos recursos serão destinados à produção de medicamentos e insumos para a atenção à saúde da população nos laboratórios públicos federais e estaduais, na forma regulamentada pelo Ministério da Saúde.

Estamos certos de que nossa iniciativa tem inequívoco alcance social e grande capilaridade no que diz respeito ao fornecimento de insumos tanto para as farmácias como para a rede de hospitais e unidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde em todo o País.

Diante disto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados a esta nossa iniciativa, na certeza que a matéria será ainda aperfeiçoada com a contribuição de todos durante sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2013.

Deputado Dr. Paulo César

FIM DO DOCUMENTO